



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 691/2010 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

**AUTORIZA A AUTARQUIA MUNICIPAL, DENOMINADA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERRA
DO SALITRE (IPMSS) A NEGOCIAR ADMINISTRATIVAMENTE
A DEVOLUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
INCIDENTES SOBRE VERBAS PROVISÓRIAS
DESCONTADAS DE SEUS SEGURADOS.**

A Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Instituto Previdência Municipal de Serra do Salitre (IPMSS), autorizado a negociar administrativamente com seus segurados a devolução de contribuições que não propiciaram por ocasião da aposentadoria ou da concessão dos demais benefícios estatuídos no art. 75 da Lei 559/2010 de 27/12/2005.

Parágrafo Único – Fica ainda, o Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre-IPMSS, autorizado a negociar administrativamente, a devolução das contribuições patronais.

Art. 2º - O IPMSS efetuará o levantamento das contribuições a serem restituídas, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, cujo total será corrigido monetariamente com aplicação do índice pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e juros de acordo com o índice da taxa SELIC

Art. 3º - Somente serão restituídas parcelas de que incidiram contribuições em parcelas provisórias, como sendo: horas extras, gratificações, insalubridade, adicional noturno, 1/3 férias e férias indenizatórias.

Art. 4º - As parcelas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre – IPMSS.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre, 19 de novembro de 2010.


CRESMAR RIBEIRO DORNELES
Prefeito Municipal